

## **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019 INDÚSTRIAS GRÁFICAS – CLÁUSULAS ECONÔMICAS**

**Aos Trabalhadores do Setor de Indústrias Gráficas, da Comunicação Gráfica e dos Serviços Gráficos:**

Tendo em vista que a Convenção Coletiva de Trabalho foi acordada entre o **SINDIGRAF - Sindicato das Indústrias Gráficas do Estado de São Paulo, o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Ribeirão Preto e Região**, representando os Municípios de: **Caconde, Cajuru, Cravinhos, Luís Antônio, Monte Alto, Pirassununga, Pontal, Porto Ferreira, Pradópolis, Ribeirão Preto, Santa Rita Do Passa Quatro, Santa Rosa De Viterbo, São Simão, Serrana e Sertãozinho**, para o período de **1º de Novembro de 2018 a 31 de Agosto de 2020**, visando adiantar a comunicação às **Indústrias Gráficas do Estado de São Paulo**, para que as mesmas possam **efetuar o Reajuste na Folha de Pagamento do mês de Novembro**, passamos um resumo das disposições econômicas e alterações de Cláusulas Sociais que **devem ser aplicadas a partir de 1º de Novembro de 2018, a saber:**

### **REAJUSTE SALARIAL**

Os salários vigentes em **1º de Novembro de 2017**, limitados a **R\$ 9.531,20** (*nove mil, quinhentos e trinta e um reais e vinte centavos*), serão reajustados a partir de **1º de Novembro de 2018**, mediante aplicação do percentual de **4,00%** (*quatro inteiros por cento*) **equivalente a 100% do INPC**.

Sobre os salários acima de **R\$ 9.531,20** aplicar-se-á a partir de **1º de Novembro de 2018** um valor fixo de **R\$ 381,25 reais**;

### **ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE**

Para os empregados admitidos a partir de **1º de Novembro de 2017** deverão ser observados os seguintes critérios:

- a) Nos salários dos admitidos em funções **com paradigma**, será aplicado o mesmo percentual de reajuste salarial concedido ao paradigma ou adicionado o valor fixo previsto na Cláusula de Reajuste Salarial, desde que não ultrapasse o menor salário na mesma função.
- b) Sobre os salários de admissão dos empregados contratados para funções ou cargos **sem paradigma** e para aqueles admitidos em empresas constituídas após **1º de Novembro de 2017**, será aplicado o percentual de correção ou adicionado o valor fixo que vier a ser concedido aos empregados que, no mês da respectiva admissão, possuam idênticos salários ou estejam situados em equidistante situação salarial, a fim de que o salário corrigido permaneça idêntico, quando forem iguais, ou fique mantida a mesma diferença percentual que existia na data da admissão, permitidas as compensações previstas na Cláusula de Compensações desta Convenção.

### **COMPENSAÇÕES**

Dos salários reajustados com base na Cláusula de Reajuste Salarial, serão compensados todos e quaisquer aumentos de salários, voluntários ou compulsórios, inclusive antecipações concedidas pelas empresas no período compreendido entre **1º de Novembro de 2017 a 31 de Outubro de 2018**, excluídas apenas as hipóteses de aumentos individuais decorrentes de promoção, mérito, decisão judicial, transferência, equiparação salarial, término de aprendizagem, implemento de idade e aumento real expressamente concedido a esse título.

### **SALÁRIO NORMATIVO**

A partir de **1º de Novembro de 2018**, fica assegurado o **Salário Normativo** de **R\$ 1.630,20** (*hum mil, seiscentos e trinta reais e vinte centavos*) por mês, equivalente a **R\$ 7,41** (*sete reais e quarenta e um centavos*) por hora.

**SALÁRIO DIFERENCIADO - REPRODUÇÃO E REPROGRAFIA**

§ 1º - A partir de **1º de Novembro de 2018**, fica assegurado o **Salário Diferenciado** de **R\$ 1.342,00** (hum mil, trezentos e quarenta e dois reais) por mês, equivalente a **R\$ 6,10** (seis reais e dez centavos) por hora, para os empregados contratados a partir de **1º de Novembro de 2018**, lotados em empresas com até **30 (trinta)** empregados, desde que exerçam suas atividades em reprodução / reprografia (fotocópia, eletrocópia, termocópia, microfilmagem, heliografia, xerocópia, entre outros).

§ 2º - Os salários normativo e diferenciado previstos nesta Cláusula serão corrigidos nas mesmas épocas e condições dos reajustamentos da categoria, observadas as disposições legais vigentes.

§ 3º - Aos menores aprendizes do SENAI e / ou de Escolas Técnicas Profissionalizantes, legalmente reconhecidas pelo Ministério da Educação e / ou governo, será assegurado, nos primeiros **12** (doze) meses do contrato de aprendizagem, um salário equivalente a **50%** (cinquenta por cento) do salário normativo da categoria. Nos **12** (doze) meses subsequentes, o salário será equivalente a **75%** (setenta e cinco por cento) do referido salário normativo.

**HORAS EXTRAS – (manutenção das condições vigentes)**

As horas extras serão **mantidas e** remuneradas a razão de:

a) **65%** (sessenta e cinco por cento) de acréscimo em relação à hora normal, para as prestadas de segunda-feira a sábado.

b) **100%** (cem por cento) de acréscimo em relação à hora normal trabalhada nos descansos semanais remunerados e feriados, ressalvado o caso de pessoal que obedece escalas de revezamento, independente do pagamento do descanso semanal remunerado ou feriado, se for o caso.

**ADICIONAL NOTURNO – (manutenção das condições vigentes)**

As empresas concederão aos empregados que trabalham no período das **22:00 horas de um dia às 05:00 horas do dia seguinte**, um adicional de **35%** (trinta e cinco por cento) incidente sobre o valor da hora normal, ressalvadas as situações mais favoráveis, desde que já praticadas pelas empresas.

**CESTA BÁSICA – CONDIÇÕES MÍNIMAS – (manutenção das condições vigentes)**

Garantindo as condições mais favoráveis já existentes em cada empresa.

§ 4º - Na opção pelo fornecimento de vale-compras, deverá ser observado que o valor do mesmo permita a aquisição dos produtos citados no parágrafo acima em estabelecimentos comerciais.

**PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS**

Manutenção das condições da Convenção Coletiva de Trabalho vigente.

a) empresas com efetivo até **19 empregados**: valor integral de **R\$ 605,72**, (duas parcelas de **R\$ 302,86**);

b) empresas com efetivo entre **20 e 49 empregados**: valor integral de **R\$ 659,20**, (duas parcelas de **R\$ 329,60**);

c) empresas com efetivo entre **50 e 99 empregados**: valor integral de **R\$ 766,06**, (duas parcelas de **R\$ 383,03**);

d) empresas com efetivo de **100 ou mais empregados**: valor integral de **R\$ 890,80**, (duas parcelas de **R\$ 445,40**).

§ 7º - Os empregados dispensados sem justa causa durante o **exercício de 2018** receberão, igualmente, o pagamento do incentivo na proporção de **1/12 (um doze)** avos para cada mês ou fração superior a **15 (quinze)** dias efetivamente trabalhados no referido exercício. O pagamento será efetuado em uma única parcela, diretamente nas dependências das empresas, até **no máximo dia 31 de Março de 2019**.

§ 8º - O pagamento aos que forem dispensados após **1º de Novembro de 2018**, deverá ser efetuado até o dia **05 de Janeiro de 2019**, na sede da empresa, em uma única parcela, mediante recibo em separado. Esta garantia aplica-se, igualmente, aos empregados que, embora tenham sido dispensados a partir de **1º de Outubro de 2018**, tiveram seus correspondentes avisos prévios projetados abrangendo a data de **1º de Novembro de 2018**.

Ficam mantidas todas as Cláusulas e condições pré-existentis constantes na Convenção Coletiva de Trabalho de 2017/2018.

A DIRETORIA